



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa para execução de atividades de apoio administrativo e operacional ao Programa Municipal de Estágio mostra-se indispensável para garantir a continuidade das rotinas públicas e o adequado funcionamento das Secretarias, Autarquias e Fundos Municipais. Os estagiários desempenham papel relevante no suporte às atividades administrativas, contribuindo para maior agilidade, eficiência e economicidade no atendimento das demandas institucionais.

Atualmente, o Município mantém número significativo de estagiários distribuídos em diversas áreas, sendo que os contratos vigentes expiram em março de 2026, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de nova contratação comprometeria:

- a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE);
- o acompanhamento administrativo e pedagógico das atividades dos estudantes;
- o processamento das bolsas, auxílios e demais obrigações correlatas;
- a manutenção do **seguro obrigatório contra acidentes pessoais**, previsto no art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/2008;
- a regularidade e a continuidade dos vínculos formativos mantidos pela Administração.

Nos termos do **art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008**, as instituições de ensino e os órgãos concedentes podem recorrer, a seu critério, a **agentes de integração públicos ou privados**, mediante instrumento jurídico apropriado, observada a legislação de licitações quando houver utilização de recursos públicos. Assim, a contratação de empresa especializada constitui mecanismo legalmente previsto e amplamente utilizado na Administração Pública para viabilizar a gestão adequada dos programas de estágio.

Diante da expiração contratual, do crescimento das demandas administrativas, da ampliação de vagas autorizadas e da necessidade de suporte contínuo às Secretarias Municipais, a contratação é essencial para assegurar a continuidade e regularidade do Programa Municipal de Estágio, evitando prejuízos ao funcionamento das atividades públicas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente despesa encontra-se devidamente prevista e respaldada no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Caçador, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 3.1.** Gerenciar integralmente a documentação dos estagiários, incluindo elaboração, conferência, assinatura e controle de Termos de Compromisso de Estágio (TCE), aditivos, renovações e rescisões.
- 3.2.** Emitir e manter vigente o seguro contra acidentes pessoais para todos os estagiários, conforme exigido pelo art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/2008.
- 3.3.** Realizar acompanhamento administrativo e pedagógico dos estagiários, com controle de frequência, relatórios de atividades e avaliações periódicas.
- 3.4.** Intermediar a comunicação e o fluxo de informações com as instituições de ensino, garantindo conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos..
- 3.5.** Encaminhar estudantes conforme demanda das Secretarias, realizando triagem, orientação inicial e adequação do perfil às necessidades das unidades administrativas.
- 3.6.** Prestar atendimento contínuo e responsivo às Secretarias, por meio de canais presenciais, telefônicos e eletrônicos, conforme necessidade do Programa Municipal de Estágio.
- 3.7.** Assegurar a regularidade jurídica e operacional do programa, atendendo integralmente a Lei nº 11.788/2008, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 10.792/2023.
- 3.8.** Fornecer relatórios gerenciais periódicos, contendo informações sobre estagiários ativos, desligados, encaminhados, pendências documentais e demais dados relevantes.
- 3.9.** Garantir capacidade técnica e estrutura operacional para atendimento simultâneo das demandas de todas as Secretarias, Autarquias e Fundos Municipais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1.** O Município possui atualmente 320 estagiários ativos, distribuídos entre diversas Secretarias, Autarquias e Fundos Municipais.
- 4.2.** Após a celebração dos contratos vigentes, novas Secretarias foram criadas, sem que houvesse previsão de vagas para atendimento dessas unidades, o que gerou demanda reprimida por estagiários.
- 4.3.** A Secretaria Municipal de Educação recebeu autorização específica para acréscimo de 75 vagas, ampliando significativamente a necessidade de estagiários em razão das atividades pedagógicas e administrativas da pasta.
- 4.4.** Constatou-se, ainda, cessão de estagiários a outros órgãos públicos, ocasionando déficit no quadro municipal e prejudicando o desenvolvimento regular das atividades internas.
- 4.5.** As demandas administrativas e pedagógicas cresceram ao longo do exercício, demonstrando que o quantitativo atual não é suficiente para suprir as necessidades das unidades administrativas.
- 4.6.** Diante desse cenário, propõe-se a ampliação de 30% no quantitativo total de vagas, garantindo cobertura adequada às necessidades municipais.
- 4.7.** A estimativa quantitativa final é apresentada a seguir:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Descrição	Quantitativo
Quantitativo atual	320 vagas
Acréscimo sugerido (30%)	+96 vagas
Quantitativo final estimado	416 vagas

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as alternativas possíveis para atendimento da demanda, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da análise das opções possíveis e da justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

5.1 Solução 1 – Execução direta pelo Município

Consiste na internalização completa do Programa de Estágio, com gestão de documentação, acompanhamento, emissão de seguro e interface com instituições de ensino.

5.1.1. Aspectos Favoráveis

- Autonomia integral da Administração sobre todos os procedimentos.
- Redução da dependência de contratos com terceiros.
- Possibilidade de padronização interna dos fluxos e rotinas administrativas.

5.1.2. Aspectos Desfavoráveis

- Necessidade de estrutura administrativa específica, com equipe dedicada, capacitação contínua e aumento da carga operacional no setor de Recursos Humanos.
- Assunção, pelo Município, de atividades complexas como: emissão e controle de seguros, conferência e gestão de TCEs, avaliações, relatórios obrigatórios e contato permanente com diversas instituições de ensino.
- Maior risco de não conformidade legal, considerando as exigências técnicas e operacionais previstas na Lei nº 11.788/2008.
- Custo operacional superior ao da contratação de agente de integração especializado.

5.2 Solução 2 – Contratação descentralizada por cada Secretaria

Cada Secretaria celebraria contratos próprios com agentes de integração distintos

5.2.1 Aspectos Favoráveis:

- Flexibilidade para cada Secretaria escolher o agente que melhor se adeque ao seu perfil.
- Possibilidade de múltiplas abordagens conforme necessidades específicas de cada área.

5.2.2 Aspectos Desfavoráveis:

- Fragmentação do programa, gerando divergências de procedimentos entre Secretarias.
- Risco de inconsistências legais e operacionais, já que cada Secretaria teria diferentes contratos, valores e fluxos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- Aumento substancial da carga processual: vários processos licitatórios, prazos, fiscalizações e gestões distintas.
- Dificuldade de controle central, prejudicando relatórios institucionais, auditorias, planejamento e padronização.
- Possibilidade de tratamento desigual dos estagiários.

5.3 Solução 3 – Contratação por credenciamento

Credenciamento de agentes de integração interessados, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1 Aspectos Favoráveis:

- Compatível com o art. 5º da Lei nº 11.788/2008, que autoriza recorrer a agentes de integração “a seu critério”.
- Permite habilitação de todos os interessados que cumpram os requisitos, assegurando ampla oferta de prestadores.
- Suporte técnico especializado para documentação, TCE, acompanhamento, relatórios e interface com instituições de ensino.
- Redução de risco de descontinuidade: se um agente falhar, outros continuam atendendo.
- Adaptação à demanda variável de estagiários, sem necessidade de estimar quantitativos rígidos.
- Possibilita atendimento simultâneo por diferentes agentes, valorizando a natureza pedagógica do estágio.
- Maior flexibilidade operacional e possibilidade de ingresso contínuo de novos agentes durante a vigência.
- Procedimento mais ágil e menos oneroso que um pregão.
- Padronização centralizada do programa, mantendo controle unificado e gestão eficiente.

5.3.2 Aspectos Desfavoráveis:

- Necessidade de preparo interno para administrar mais de um agente credenciado.
- Requer edital bem estruturado, com regras claras para adesão, atuação e pagamento.

5.4 Solução 4 - Contratação via pregão eletrônico

Licitação para seleção de um único agente de integração, com julgamento por menor preço.

5.4.1 Aspectos Favoráveis:

- Processo licitatório amplamente conhecido e padronizado.
- Maior previsibilidade contratual por envolver apenas um fornecedor.
- Possível obtenção de preços reduzidos, embora limitada pela homogeneidade do mercado.

5.4.2 Aspectos Desfavoráveis:

- Seleciona apenas um agente, restringe a liberdade de escolha assegurado pelo art. 5º da Lei do Estágio (Lei 11788/08), que prevê que a Administração recorra a diferentes agentes de integração conforme sua necessidade.
- Risco elevado de descontinuidade caso o fornecedor vencedor falhe, pois não há alternativas vigentes.
- Critério de menor preço não é o mais adequado para serviço de natureza pedagógica e complexa.
- Não permite ingresso posterior de novos agentes, mesmo que surjam opções mais adequadas durante a vigência.
- Engessamento contratual em um cenário de demanda variável e imprevisível.
- Processo mais demorado, oneroso e menos flexível que o credenciamento.
- Possível desequilíbrio entre preço e qualidade do serviço ofertado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será executada conforme a necessidade real e a disponibilidade de demanda, de modo que os pagamentos serão proporcionais à utilização efetiva dos estagiários e ao volume de atividades requeridas pela Administração.

Com base na **pesquisa de preços realizada**, verificou-se que o **valor atualizado da taxa de administração é de R\$35,00**.

Considerando a previsão de 416 vagas para o exercício de 2026 e a aplicação da taxa mensal durante os 12 meses de vigência, o valor anual estimado totaliza R\$ 174.720,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de **empresa especializada no gerenciamento do processo de recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários** apresenta vantagens significativas para a Administração Pública, uma vez que possibilita que os setores administrativos concentrem-se em suas atividades finalísticas, enquanto a contratada assume, de forma integral, as etapas relacionadas à divulgação de vagas, recrutamento, seleção, formalização e gestão dos contratos de estágio.

Ao delegar tais responsabilidades a entidade qualificada, assegura-se maior eficiência ao processo seletivo, com acesso a ferramentas especializadas, adoção de critérios objetivos de seleção e atendimento às exigências legais aplicáveis. Ademais, a centralização do gerenciamento na empresa contratada proporciona maior agilidade na resolução de demandas administrativas, reduzindo o tempo de resposta, evitando retrabalhos e contribuindo para a otimização do uso dos recursos públicos.

Essa abordagem também minimiza riscos de falhas processuais e fortalece a transparência, uma vez que a empresa atua como intermediária responsável, garantindo que todas as etapas sejam executadas de forma padronizada, ética e em conformidade com as normas vigentes. Nesse contexto, a instrução para contratação mediante **credenciamento** encontra amparo na **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, cujo art. 5º estabelece que as instituições de ensino e as partes concedentes de estágio podem, *a seu critério*, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante instrumento jurídico apropriado, devendo, no caso de contratação com recursos públicos, ser observada a legislação que rege as normas gerais de licitação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio do **credenciamento**, configura-se como solução eficiente, prática e economicamente vantajosa para atender às demandas relacionadas ao Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública, assegurando conformidade legal, continuidade do serviço e adequada gestão dos vínculos formativos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Não haverá necessidade do parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de **agente especializado no gerenciamento do Programa de Estágio** mostra-se essencial para garantir maior eficiência e agilidade aos processos administrativos relacionados à divulgação de vagas, recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários. A atuação de empresa ou entidade especializada permite a utilização de métodos modernos e ferramentas específicas, reduzindo o tempo de resposta e assegurando procedimentos mais ágeis, eficazes e alinhados às necessidades das Secretarias. Além disso, o gerenciamento especializado promove maior transparência e conformidade legal, pois todas as etapas passam a ser conduzidas em observância à legislação vigente, incluindo a Lei nº 11.788/2008, garantindo rastreabilidade, padronização e segurança jurídica na condução dos vínculos formativos.

A adoção de agente especializado também contribui para a redução da carga administrativa interna, uma vez que atividades burocráticas — tais como administração de contratos, conferência documental, interface com instituições de ensino e acompanhamento dos estagiários — são transferidas ao prestador, permitindo que as equipes da Administração concentrem seus esforços em atividades estratégicas e operacionais. Além disso, a qualidade do recrutamento e seleção é aprimorada, pois o agente especializado dispõe de banco de talentos amplo, critérios objetivos de avaliação e capacidade técnica para identificar perfis adequados às demandas específicas de cada setor.

O acompanhamento dos estagiários também se torna mais eficiente, com suporte especializado desde a admissão até o encerramento do contrato, além de monitoramento contínuo de desempenho, frequência e necessidades formativas. Com isso, assegura-se maior aderência às exigências institucionais e melhoria do resultado final do programa. Do ponto de vista econômico, a medida contribui para a otimização dos recursos públicos, promovendo o uso racional dos recursos financeiros e humanos e evitando custos operacionais desnecessários.

Para seleção do prestador, adota-se o **credenciamento** como forma de contratação, por se tratar da modalidade que melhor se harmoniza com o disposto no art. 5º da Lei do Estágio — o qual permite que a Administração recorra, *a seu critério*, a agentes públicos ou privados — e com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos. O credenciamento possibilita a atuação simultânea de múltiplos agentes especializados, amplia a capacidade de atendimento, mitiga riscos de descontinuidade e oferece flexibilidade para atendimento de demanda variável, revelando-se, assim, a forma de seleção mais eficiente, vantajosa e alinhada ao interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade em questão não gera impactos ambientais significativos, considerando que todas as etapas foram planejadas e executadas em conformidade com as normas ambientais vigentes. As análises realizadas indicam que não há riscos ou alterações relevantes ao meio ambiente, assegurando a preservação dos recursos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

naturais e o equilíbrio ecológico. Esse resultado reflete o compromisso com a sustentabilidade e o respeito às legislações aplicáveis.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento é viável e necessária, atendendo de forma adequada às necessidades da Administração, com observância aos critérios técnicos, legais e de sustentabilidade adotados.

Caçador, 15 de Janeiro de 2026.

Neide Menegotto
Assistente Administrativo